



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N°. 001/2024-CCJ.

PROJETO DE LEI N°. 28/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: IMPLEMENTA NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO O PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR FÉLIX SÉRGIO ARAÚJO (UB)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi proposta pelo Sr. Prefeito, por meio da Mensagem n. 028/2023 e protocolada nesta Casa no dia 14 de dezembro de 2023.

A proposição sob análise objetiva garante a obrigação de acompanhamento das vítimas ou testemunhas por profissionais especializados em saúde, assistência social e segurança pública, serviços em rede que deverão ser implantados e/ou implementados em todas as comarcas. Os serviços de atendimento para denúncias de abuso e de exploração sexual terão que ser aprimorados.

Essa lei traz em seu bojo a obrigatoriedade de reestruturação de todo o Judiciário e do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e por isso revoluciona o sistema jurídico brasileiro e a sociedade em geral, assegurando o aprimoramento do Judiciário e da Rede de Atendimento.

Como se vê, o Projeto de Lei garantirá à criança e ao adolescente a proteção, seu desenvolvimento integral, bem como garantir seus direitos, preservando sua integridade física e emocional, além de reduzir o número de escutas a respeito da violência sofrida, e oferecer local apropriado e profissionais qualificados para esta escuta, neste município, como instrumento de fortalecimento às normas acima mencionadas em âmbito municipal

A proposição supra não sofreu modificações e não é de caráter de urgência.

ASPECTOS LEGAIS

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*:





Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I:

Art. 28. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a proposição em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 28/2023, de 21 de novembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo (UB) *Felix Sergio Araujo*

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 10 de janeiro de 2024.

OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD)

Presidente

Joel da Silva Moraes

Joel da Silva Moraes (UB)

Membro

